



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.888/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR PELEGRINO TITON, LOCALIZADA NO SEGUNDO DISTRITO DE LAJEADO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação na Rua Professor Pelegrino Titon, localizada no segundo Distrito de Lajeado Bonito, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista ou parcelado, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, referente a publicação do Edital de Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

JO ML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Lei Municipal -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 22 / 10 / 21
a 06 / 11 / 21 - 